

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA EM REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Por este instrumento particular de Contrato de prestação de Serviços, de um lado **TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ 06.981.344/0001-05**, com endereço na Rua Projetada 01_ Bairro Esperança, no Município de **Pedro II**, estado do Piauí, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Equatorial Energia Piauí S.A., Concessionária Federal de Serviços Públicos de Energia Elétrica, CNPJ/MF 06.840.748/0001-89, sediada à Rua João Cabral, 759, Sul, Teresina - PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço referente à realização da obra UC 1.604.499-1, localizado na cidade de **Pedro II**, município do estado do Piauí.

Existe viabilidade para atender em tensão contratada primária trifásica de 13,8 kV, a uma subestação trifásica de 150 kVA para a UC 1.604.499-1

- Sendo necessário a extensão de rede elétrica primária em média tensão 13.8kV com 288.60 metros de comprimento com condutor 35mm² até a conexão do consumidor.

TABELA

ANO	OBRA	CONFIG.	KM	TENSÃO	PRAZO	VALOR TOTAL	TOTAL PROPORCIONALIZ. ADO §3º Art.43 REN 414/2010
2019	Rede 13,8 kV 0,289km, cabo 35mm ² Trifásico	CA		13,8 kV	60 Dias	R\$ 23.743,30	R\$ 21.134,83
SUBTOTAL						R\$ 23.743,30	R\$ 21.134,83

TOTAL	R\$ 23.743,30	R\$ 21.134,83
ERD QUATORIAL PIAUI	R\$ 15.200,76	
PARTICIPAÇÃO CLIENTE	R\$ 5.934,07	

Parágrafo Primeiro: Conforme previsto na Resolução 414/2010 da ANEEL e legislação setorial competente, as redes e equipamentos, construídos para atendimento da demanda da **CONTRATANTE**, até o **ponto de entrega**, serão incorporados aos bens de instalações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Os custos com subestações e circuitos particulares, **após o ponto de entrega**, são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, portanto, não estão contemplados neste contrato.

DA LEGISLAÇÃO QUE FUNDAMENTA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato fundamenta-se na Resolução Normativa ANEEL N° 414/2010 e demais normas setoriais competentes, que estabelecem os procedimentos referentes ao custo necessário para atendimento de pedidos de prestação de serviço público de energia elétrica.

DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: As etapas dos serviços, que trata a Cláusula Primeira, estão discriminadas no orçamento, na tabela acima ou na forma de anexo, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

DOS PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: Após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias** para iniciar os serviços, contados da data de devolução deste instrumento assinado, bem como, do atendimento, pelo **CONTRATANTE**, das condições estabelecidas na legislação e normas aplicáveis, exceto quando houver necessidade de execução de estudos, serviços de reforço ou ampliação na Rede Básica ou instalações de outros agentes. Neste caso, o prazo deverá observar as disposições estabelecidas pelos Procedimentos de Distribuição ou Procedimentos de Rede.

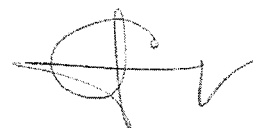
DO VALOR DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATANTE E DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - O valor global da obra, a proporcionalização referente ao Art. 43 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010 (quando aplicável), o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora **CONTRATADA** (ERD) e a Participação Financeira do Cliente, **CONTRATANTE** são conforme discriminados a seguir:

- a) Custo Total da Obras (Co): **R\$ 23.743,30** sendo,
 - a.1) Proporcionalização referente ao Art. 43 da REN 414/2010, quando for o caso (Prop): **R\$ 21.134,83**
 - a.2) Encargo de Responsabilidade da **EQUATORIAL PIAUI** (ERD): **R\$ 15.200,76**
 - a.3) Participação Financeira do **CONTRATANTE** Relativa aos serviços: **R\$ 5.934,07**

Parágrafo primeiro: A participação financeira da **CONTRATANTE** e o encargo de responsabilidade estão definidos pela Resolução Normativa 414/ANEEL, de 09 de setembro de 2010, conforme os seguintes valores:

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de cada parcela de sua Participação Financeira em seu respectivo vencimento e após a apresentação do devido instrumento de cobrança e conforme etapas descritas no Orçamento do Serviço, ou de comum acordo com a **CONTRATADA**.



Parágrafo terceiro: Havendo rescisão contratual ou pedida de redução da demanda de potência ativa contratado-estimada, antes da amortização do investimento da **EQUATORIAL PIAUI (ERD)**, a **CONTRATANTE** ressarcirá o valor referente à parcela do investimento que não foi amortizado, calculado pela expressão constante no parágrafo quinto do artigo 43 da Resolução Normativa no. 414/ANEEL sem prejuízo no disposto das cláusulas quinta e sexta do contrato de fornecimento de energia elétrica.

DAS OUTRAS CONDIÇÕES VINCULADAS AO ATENDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Além das condições vinculadas ao atendimento de que tratam as cláusulas anteriores, o **CONTRATANTE** deverá atender as previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e na legislação do setor elétrico brasileiro aplicável à execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: O não exercício das partes ao uso de quaisquer das faculdades fixadas neste instrumento não importará em renúncia ou alteração ao que aqui se acha pactuado.

Parágrafo segundo: Não importará em novação das obrigações assumidas neste contrato, bem como em relação a débitos anteriores à assinatura deste instrumento, a abstenção de quaisquer das partes, do exercício de seus direitos e faculdades, nem a tolerância de atraso no cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos ou em caso de dúvidas na interpretação do presente contrato, poderão ser solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo quarto: Os prazos estabelecidos e/ou pactuados, para início e conclusão dos serviços a cargo da concessionária (CONTRATADA), serão suspensos, nos termos do art. 35 da Resolução ANEEL 414/2010 e continuarão a fluir logo após removido o impedimento.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro de Teresina, Capital do estado do Piauí, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato.



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, do qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Teresina, 08 de Novembro de 2019

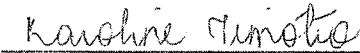
EQUATORIAL PIAUÍ:


Nome: EDUARDO PAULO DE S. NEIVA SOARES
Cargo: GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE
CPF nº: 016.604.263-32

CLIENTE:


NOME: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CARGO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE
CPF: 098.898.093-20

TESTEMUNHA:


Nome: KAROLINE TIMÓTEO DE OLIVEIRA
Cargo: CONSULTORA PODER PUBLICO FEDERAL
CPF nº: 934.210.363-49

ANEXO I – DADOS PARA CONFEÇÃO DA FATURA DE PARTICIPAÇÃO

Nome do Cliente: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI	
Endereço: RUA PROJETADA 01	
Bairro: ESPERANÇA	Cidade: PEDRO II
RG:	CNPJ: 06.981.344/0001-05
CC (PARA COBRANÇA): 1.604.499-1	

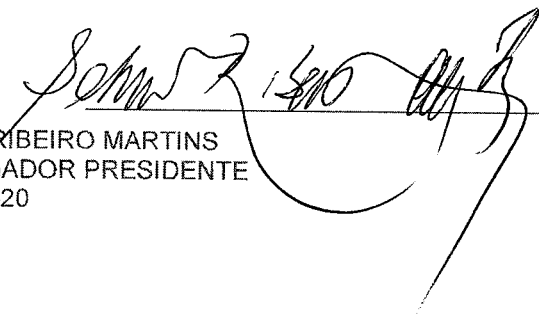
Venho através deste solicitar a geração da fatura de participação financeira, estando ciente dos prazos e condições do orçamento apresentado através da carta resposta ao pedido parecer de acesso (Viabilidade Técnica) referente ao protocolo N° 298.131.25.

Diante do exposto, solicito a confecção da fatura no valor de **R\$ 5.934,07**, conforme orçamento apresentado, ciente de que esta fatura será gerada na conta contrato (UC) n° 1.604.499-1, sob minha titularidade.

Declaro estar ciente que:

- A unidade consumidora informada não possui débitos;
- Que caso a fatura não seja paga até o dia do vencimento a fatura será cancelada e a solicitação do serviço encerrada.

Assinatura do Cliente:


Nome: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Cargo: DESEMBARGADOR PRESIDENTE
CPF nº: 098.898.093-20



